



Portal de Legislação do Município de Charqueadas / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.969, DE 20/08/2007

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no [art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município](#).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Órgão Ambiental Municipal o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.875, de 27.04.2016](#))

Parágrafo único. O COMUMA é um órgão colegiado, deliberativo e normativo das questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

~~Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal da Qualidade Ambiental o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA;~~

~~Parágrafo único. (...) (redação original)~~

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA compete:

- I** - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II** - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III** - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na [Lei Orgânica Municipal](#) e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV** - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V** - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI** - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na [Constituição Federal de 1988](#);
- VII** - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII** - propor a celebração, pelo Município, de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX** - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X** - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI** - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII** - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII** - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, requerendo do Município medidas para evitar qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV** - receber denúncias feitas pelos cidadãos, diligenciando sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsáveis e sugerindo as providências cabíveis;
- XV** - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI** - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município, quando previstos no Plano Diretor de Charqueadas;
- XVII** - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII** - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente

poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - deliberar, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto na [Lei Municipal nº 1.753/05](#).

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através da Secretaria Municipal da Qualidade Ambiental.

Art. 4º O COMUMA será composto, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, que residam ou exerçam suas atividades no Município de Charqueadas, a saber:

(NR) (artigo com redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 2.875](#), de 27.04.2016)

I - Representantes do Poder Público:

- a) três representantes do Órgão Ambiental Municipal;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante da Secretaria de Obras.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes indicados pelo CDL - Clube dos Dirigentes Lojistas de Charqueadas;
- b) dois representantes das Associações de Moradores;
- c) dois representantes das ONGs ambientais;
- d) dois representantes escolhidos entre as Indústrias de Charqueadas; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.249](#), de 27.04.2020)
- e) um representante das Instituições de Ensino de Charqueadas.

Parágrafo único. As entidades de representação da sociedade civil deverão comprovar existência legal, mediante apresentação de seus atos constitutivos devidamente registrados.

~~Art. 4º~~

~~II -~~

~~e) dois representantes indicados pela Câmara da Indústria e Comércio de Charqueadas;~~

~~Art. 4º O COMUMA será composto, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, que residam ou exerçam suas atividades no Município de Charqueadas, a saber:~~

~~I - Representantes do Poder Público:~~

- ~~a) dois representantes da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental;~~
- ~~b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;~~
- ~~d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;~~
- ~~e) um representante da Secretaria Municipal de Obras;~~
- ~~f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~II - Representantes da Sociedade Civil:~~

- ~~a) dois representantes do comércio;~~
- ~~b) dois representantes das Associações de Moradores;~~
- ~~c) dois representantes das ONGs ambientais;~~
- ~~d) um representante dos Sindicatos do Município;~~
- ~~e) dois representantes das indústrias do Município;~~

~~Parágrafo único. As entidades de representação da sociedade civil deverão comprovar existência legal, mediante apresentação de seus atos constitutivos devidamente registrados. (redação original)~~

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente da sua entidade que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 2.875](#), de 27.04.2016)

~~Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência. (redação original)~~

Art. 6º A função dos membros do COMUMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º As sessões do COMUMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º O mandato dos membros do COMUMA é de quatro anos, permitida recondução. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 4º da Lei Municipal nº 2.875](#), de 27.04.2016)

~~Art. 8º O mandato dos membros do COMUMA é de três anos, permitida apenas uma recondução consecutiva. (redação original)~~

Art. 9º Os representantes da sociedade civil, relacionados no inciso II do art. 4º, serão escolhidos em reunião para a qual sejam convidadas todas as entidades do setor a que se refiram, com registro em ata e mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMUMA.

Parágrafo único. O chamamento para reunião de escolha dos representantes da Sociedade Civil será feito através de Edital Público realizado pelo próprio COMUMA com registro em ata do próprio Conselho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 1.209](#).

Charqueadas, 20 de agosto de 2007.

JAIME GUEDES SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Emília Guerreiro Oliveira
Secretária Municipal da Administração